L E I Nº 1.895/76.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete / decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição/ do Estado de Minas Gerais e o artigo 26 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de / 1976, até 1,5% (hum e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba.

ART. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de / constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba juntamente com os demais Prefeitos da / Micro-Região, conforme mencionado no artigo 1º.

ART. 3º) O Município de Conselheiro Lafaiete se desligará automaticamente da Associação por Lei própria, ficando o Prefeito obrigado a promover o desligamento, tão logo a Lei entre/ em vigor.

ART. 4º) Fica o Banco do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A. autorizado a reter nas parcelas do ICM que se / destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba.

§ ÚNICO) A contribuição Municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual / que será remetido pela Associação do Banco do Estado de / Minas Gerais S/A., para os fins de que trata a presente / Lei.

§ 2º) O desligamento do Município não impedirá a retenção da parcela devida correspondente ao mês em que se verificar o / desligamento.

§ 3º) A contribuição só será retida após a constituição da Associação.

ART.5º) Constitui recurso financeiro para atender o disposto na / presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial / de verbas orçamentárias, autorizada por Lei.

ART.6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução/ desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente com nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,/ AOS 09 DE JUNHO DE 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal